

**PROJETO DE LEI N.º 51 /2021**  
DE 22 DE SETEMBRO DE 2.021

“Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial, destinado a aquisição de gêneros para compor kits alimentação à alunos em situação vulnerável e dá outras providências”.

**ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso I, ambos da Lei Federal 4.320/64,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) assim classificado:-

**Crédito Especial**

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	02-Diretoria da Educação
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal da Educação
Função:	12-Educação
Sub-Função:	306-Alimentação e Nutrição
Programa:	4504-Educação de qualidade para uma cidadania consciente
Atividade:	2.489-Enfrent. da pandemia COVID-19 e suas consequências
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Código de Aplicação:	312.0000-Recursos para o combate ao coronavírus
Valor do Crédito:	<b>20.000,00</b>

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, vinculados ao Tesouro Municipal.

**Artigo 3º** - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 22 de setembro de 2021.

Álvaro Jesiel de Lima  
Prefeito Municipal